

Regimento da Comissão de Avaliação Interna da Escola Secundária de Felgueiras 2009 - 2013

Nota introdutória

A avaliação interna é o processo pelo qual uma escola é capaz de olhar criticamente para si mesma com a finalidade de melhorar posteriormente os seus recursos e o seu desempenho (Alaíz *et al*, 2003). Por isso, ela deve ser um exercício colectivo, assente no diálogo e no confronto de perspectivas sobre o sentido da escola e da educação. A avaliação interna ou auto avaliação é, portanto, um processo cíclico, criativo e renovador de análise, interpretação e síntese das dimensões que definem a escola.

Esta auto avaliação, segundo a Lei nº 31/2002 de 20 de Dezembro, designada por “Lei do Sistema de Avaliação da Educação e do Ensino Não Superior”, aplica-se, de acordo com o ponto 2 do artigo 2.º, “aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino básico e secundário da rede pública, privada, cooperativa e solidária”, e é obrigatória e permanente (artigo 6º).

Apresentação

Este Regimento Interno apresenta conceitos, regras e normas relativas ao funcionamento da Comissão de Avaliação Interna, previstas nas directrizes disciplinadas no Regulamento Interno da Escola Secundária /3º Ciclo de Felgueiras, seguindo o ordenamento jurídico normativo, sobretudo as disposições regimentais da Escola.

1º Definição

É objectivo desta comissão implementar um sistema de avaliação interna da escola, que faculte informação de suporte aos diferentes órgãos na definição de políticas e práticas educativas de Escola.

2º Composição

1. A avaliação interna da Escola processa-se através dos trabalhos de:
 - a) Uma Comissão Permanente, composta por diferentes elementos da comunidade educativa.

A Comissão Permanente integrará os seguintes representantes da comunidade educativa:

- i) Cinco representantes do pessoal docente;
 - ii) Um representante do pessoal não docente;
 - iii) Um representante da equipa técnica do Projecto Tecnológico de Escola;
 - iv) Um representante dos Pais e Encarregados de Educação;
 - v) Um representante dos alunos do Secundário.
- b) Uma Comissão Eventual, composta pelos elementos de I) e III) da alínea anterior.
 - c) Para assuntos e áreas de intervenção específicos, poderá a Comissão prover-se do auxílio de outros elementos, a serem designados pela própria Comissão.

3º Designação e mandatos

Os membros da comissão serão nomeados para os seguintes mandatos:

- a) Por dois anos:
 - i) No caso dos representantes dos docentes, a designar pelo Director;
 - ii) No caso dos representantes do pessoal não docente, a designar pelo Director;
 - iii) O responsável da equipa técnica do PTE, que providenciará o sistema de informação adequado para o tratamento e análise dos dados da avaliação.
- b) Por um ano:

- i) no caso do aluno do Ensino secundário, por proposta fundamentada da Direcção da associação de estudantes;
- ii) no caso dos Pais e Encarregados de Educação, por proposta fundamentada da Direcção da associação de Pais e Encarregados de Educação.

4º Competências

1. São atribuições da Comissão:

- i) Eleger, na primeira reunião, o coordenador de entre os seus membros docentes;
- ii) Elaborar O Regimento Interno da Comissão;
- iii) Preparar e implementar o Projecto de auto avaliação da Escola;
- iv) Elaborar todos os instrumentos necessários à avaliação a serem aplicados, em articulação com o Conselho Geral e o conselho Pedagógico;
- v) Coordenar a aplicação dos instrumentos avaliativos junto da comunidade escolar;
- vi) Analisar e efectuar o tratamento estatístico dos dados recolhidos;
- vii) Elaborar e disponibilizar à comunidade escolar os relatórios decorrentes dos processos e instrumentos avaliativos aplicados;
- viii) Dar ampla divulgação da sua composição e de todas as suas actividades;
- ix) Assegurar a continuidade do processo de avaliação interna;
- x) Garantir a integração e coerência dos dispositivos de auto avaliação a serem usados;
- xi) Estimular e sensibilizar a comunidade escolar para a participação efectiva de todos no processo de avaliação;
- xii) Exercer outras actividades que lhe forem requeridas ou sejam estabelecidas pela própria Comissão ou pela Direcção em decorrência do processo avaliativo.

5º Funcionamento

1. A Comissão de Avaliação Interna reúne ordinariamente uma vez por período e, extraordinariamente, sempre que esteja convocado pelo respectivo coordenador, por sua iniciativa ou requerimento de um terço dos seu membros em efectividade de funções ou, ainda, sempre que um pedido de parecer do Conselho Geral ou do Conselho Pedagógico o justifique.

- 1.1 O Grupo de trabalho preparatório da CAI (ou a Comissão Eventual) reúne ordinariamente uma vez por mês, no horário da componente não lectiva de estabelecimento (T.E.) dos docentes membros.

- 1.2 É convocado pelo coordenador, e, sem competência deliberativa, desenvolve a preparação e uma análise síntese dos documentos de trabalho e demais informação de carácter urgente.
2. As reuniões referidas no número 1. serão convocadas com setenta e duas horas de antecedência através de convocatória, da qual todos os membros tomarão conhecimento, e terão uma duração máxima de três horas.
 3. Apenas serão consideradas vinculativas as decisões tomadas quando estiverem presentes mais de metade dos membros da Comissão.
 4. As deliberações são tomadas por maioria simples, tendo o coordenador voto de qualidade.
 5. As reuniões serão secretariadas, rotativamente, por um docente. Depois de aprovada, a acta (síntese) lavrada será assinada pelos presentes.
 6. A Comissão será responsável pela elaboração e organização de uma base de dados na qual constarão informações pertinentes, planos de acção e documentos comprovativos das actividades realizadas.

6º Disposições finais

Nas situações omissas no presente Regimento aplicam-se as normas da Lei n.º 31/2002, de 20 de Dezembro.

Felgueiras, 27 de Outubro de 2010

O coordenador da Comissão de Avaliação Interna